

Demonstrativo de cálculo de liquidação

0010005-55.2024.5.02.0001

Período apurado de 01/01/2022 a 31/12/2023. Valores atualizados até 01/08/2026, séries mensais do Banco Central.

Reclamante: Caso 5, adicionais Reclamada: Empresa Exemplo Ltda.

Créditos apurados

Verba	Histórico	Correção	Juros	Total
Parcelas principais				
Adicional de insalubridade	6.062,40	939,86	2.289,72	9.291,98
Adicional noturno	611,56	95,41	232,65	939,62
Horas extras	8.026,69	1.252,25	3.053,52	12.332,46
Intervalo intrajornada suprimido	8.829,36	1.377,48	3.358,87	13.565,71
Reflexos				
Reflexo em 13º salário sobre adicional de insalubridade	505,20	78,32	190,81	774,33
Reflexo em 13º salário sobre adicional noturno	55,18	8,47	20,62	84,27
Reflexo em 13º salário sobre horas extras	724,27	111,22	270,62	1.106,11
Reflexo em DSR sobre adicional noturno	117,46	18,28	44,44	180,18
Reflexo em DSR sobre adicional noturno (a partir de 20/03/2023)	1,47	0,21	0,51	2,18
Reflexo em DSR sobre adicional noturno (até 19/03/2023)	2,32	0,33	0,81	3,45
Reflexo em DSR sobre horas extras	1.541,61	239,94	583,26	2.364,81
Reflexo em DSR sobre horas extras (a partir de 20/03/2023)	19,24	2,71	6,69	28,64
Reflexo em DSR sobre horas extras (até 19/03/2023)	30,46	4,29	10,59	45,34
Reflexo em férias mais 1/3 sobre adicional de insalubridade	673,60	104,43	254,41	1.032,44
Reflexo em férias mais 1/3 sobre horas extras	965,69	148,29	360,82	1.474,81
FGTS e multa de 40%				
FGTS sobre as parcelas deferidas	1.336,02	205,93	501,32	2.043,27
Total da condenação	29.502,52	4.587,42	11.179,65	45.269,60

Crédito do reclamante

Parcela	Valor
Total da condenação	45.269,60
(-) FGTS, para recolhimento em conta vinculada	2.043,27
(-) INSS, cota do empregado	1.850,42
(-) Imposto de renda retido na fonte	0,00
Líquido ao reclamante	41.375,91

Débitos do reclamado

Parcela	Valor
Crédito do reclamante e FGTS	45.269,60
INSS, cota patronal com RAT e terceiros (27.8%)	4.920,00
INSS, juros pela Selic sobre a contribuição em atraso	804,88
Custas processuais (2%)	905,39

Parcela	Valor
Total da execução	51.899,88

Imposto de renda

Apurado no regime dos rendimentos recebidos acumuladamente (art. 12-A da Lei 7.713/88): isenção integral da Lei 15.270/2025; tabela de 01/2026 multiplicada por 24 meses; base de R\$ 20.449,14 menos INSS de R\$ 1.850,42. Alíquota de 0%, parcela a deduzir de R\$ 0,00. Os juros de mora ficam fora da base, na forma da OJ 400 da SDI-1 do TST.

Ressalvas deste cálculo

A verba «Intervalo intrajornada suprimido» é posterior à Lei 13.467/2017, quando o intervalo passou a ser indenizatório e deixou de refletir. Os reflexos marcados nela não serão gerados.

A competência 03/2023 foi partida pela modulação da nova OJ 394 do TST: os dias 1 a 19 saíram sem repercussão do DSR majorado e os dias 20 a 31 com repercussão. As duas parcelas aparecem em linhas separadas.

Conferir: A tabela de 01/2026 traz a isenção da Lei 15.270/2025 (sem imposto até R\$ 5.000,00 e redutor até R\$ 7.350,00). Ela foi aplicada sobre a média mensal do crédito, de R\$ 774,95, e multiplicada pelos 24 meses. A convivência dessa regra com o regime dos rendimentos acumulados ainda não está pacificada: confira antes de assinar.

Motor de cálculo versão 1.0.0. Correção pelo IPCA-E até o ajuizamento e pelo IPCA a partir de 09/2024; juros pela TR até o ajuizamento, pela Selic acumulada até 08/2024 e pela taxa legal (Selic menos IPCA, piso zero) a partir de 09/2024.